



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 179/2013

DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Articulação Política e de Política Urbana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inc. IV e art. 94, inc. I, alínea "e" da Constituição do Município, encaminha para a Câmara Municipal do Município de Capim, para aprovação, o que faço nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade da boa prestação de serviços aos munícipes, e a boa prestação de serviços, primando pelo princípio da moralidade e eficiência dos Serviços Públicos Municipais;

**PROPÕE A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei cria a Secretaria Municipal de Articulação Política e de Política Urbana, órgão integrante do Poder Executivo, define sua estrutura organizacional e dimensiona o quantitativo de cargos comissionados.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Articulação Política e de Política Urbana, tem por finalidade planejar, organizar, definir, coordenar, executar, controlar, avaliar, integrar e buscar implantar as ações setoriais a cargo do Município, relativas à políticas públicas e de apoio ao desenvolvimento do Município e da capacidade institucional e da infra-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Articulação Política e de Política Urbana tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Um Secretário (CC1);
- II – Um Secretário Adjunto (CC2);
- III – Dois Assessores Especiais (CC3);
- IV – Cinco Diretores (CC3).

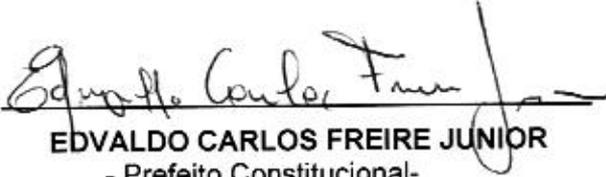
**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade de dar cobertura na criação da Secretaria mencionada no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Mediante decreto do Poder Executivo Municipal, promoverá abertura de crédito na forma do artigo anterior, estabelecendo a classificação programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos para cobertura do mesmo.

**Art. 7º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2013.

  
EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR  
- Prefeito Constitucional -